

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, tendo em vista o disposto na Resolução nº 173/86 - CTPC/DF, de 30 de dezembro de 1986, e

considerando o estudo do Departamento de Transportes Urbanos apresentado através do Ofício Interno nº 233-A, de 30 de abril de 1987, de seu Diretor, e o voto oral do Conselheiro José Antonio de Alencastro e Silva, proferido na reunião plenária da mesma data,

RESOLVE:

1. Aprovar o perfil de alocação de frota constante do quadro abaixo para as empresas que operam o serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal:

EMPRESA	COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DA PRODUÇÃO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	
	LINHAS INTERNAS	LINHAS DE LIGAÇÃO
Alvorada	100,00%	-
Pioneira/ Planeta	11,01%	88,99%
TCB	44,05%	55,95%
Viplan	34,16%	65,84%

2. O cálculo do custo unitário final de cada empresa operadora (média ponderada), de que trata o item 2 da Resolução nº 173/86 - CTPC/DF, de 30 de dezembro de 1986, será feito com base nos valores constantes do quadro do item anterior, a partir de 1º de maio de 1987.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 1987.

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA

JOSÉ ROBERTO AZEVEDO